



d) Sabor: suave e característico de cada espécie.

As amostras serão submetidas à análise de controle de qualidade por profissionais qualificados do setor de merenda escolar, portanto, não serão devolvidas. Logo após a análise será emitido laudo técnico que será enviado ao pregoeiro.

Serão motivos de desclassificação/desaprovação da amostra:

- a) Apresentação de produto que não atenda às especificações contidas neste termo;
- b) Produto com procedência duvidosa;
- c) Produto sem registro no Ministério da Agricultura e/ou em órgão competente, ou que não esteja de acordo com a legislação vigente;
- d) Apresentação de amostra com marca divergente da proposta inicial;
- e) Apresentação de produto fora do prazo de validade;
- f) Produto sem rotulagem ou com rotulagem em desacordo com a legislação vigente;
- g) Produto com embalagem danificada;
- h) Produto não aprovado pelo controle de qualidade (análise do nutricionista).

A amostra que não atender as especificações e padrões de aceitabilidade, terá o respectivo item da proposta imediatamente desclassificado.

No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

Os gêneros alimentícios colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

Deverão ser apresentados, juntamente com as amostras, fichas técnicas e laudos de análise microbiológica dos itens por órgão e/ou empresa especializada.

Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta do segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações.

Da Garantia do Bem

O prazo de garantia do bem objeto da contratação é aquele estabelecido pelo fabricante nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Demais Requisitos Necessários para Contratação

Da Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da previsão de Consórcio

É vedada a participação de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

Da Garantia de Execução

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Requisitos De Sustentabilidade

Os gêneros alimentícios devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.



A Constituição Federal estabeleceu, no Art. 170, inciso VI, como um dos princípios da ordem econômica, a defesa do meio ambiente quanto ao impacto ambiental dos serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Vários outros instrumentos legais orientam no sentido da inclusão de critérios socioambientais nas licitações e contratações públicas, tais como a Lei Nº. 12.187/2009 que instituiu a Política Nacional sobre Mudança de Clima (PNMC), que tem como uma de suas diretrizes o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo, e como um de seus instrumentos a adoção de critérios de preferência nas licitações públicas para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.

A Lei Nº. 14.133/2021 estabelece em seu Art.5º c/c Art.11, inciso IV, além dos princípios básicos, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Essa promoção do desenvolvimento nacional sustentável não é uma opção, não é uma questão de oportunidade e conveniência, mas uma obrigação trazida na Constituição da República Federativa do Brasil e na legislação infraconstitucional, além de uma questão de ética, de respeito às atuais e futuras gerações.

A contratação pretendida não acarretará em impactos ambientais cuja governabilidade seja de competência da Secretaria Municipal da Educação, não exigindo a adoção de providências para adequação das Unidades destinatárias dos bens, uma vez que a fabricação ocorrerá na sede das empresas contratadas, as quais deverão estar em conformidade com as normativas de descarte dos resíduos sólidos estabelecidas pelas legislações vigentes expedidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), bem como aprovação pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quando for o caso.

A CONTRATADA também deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

5. Levantamento de Mercado (inciso III do art.8º do Decreto Municipal nº 3.219/2023)

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Secretaria Municipal da Educação.

Na aquisição em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

DEMANDA:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO
1 e 2	CARNE MOÍDA BOVINA. OBTIDA DA MOAGEM DE MÚSCULO BOVINO SEGUIDO DO IMEDIATO CONGELAMENTO. Especificação Complementar: Isentos de tecidos inferiores como ossos e cartilagens. Gordura parcial máxima 15% e água 3% no máximo. Aspecto não pegajoso. Cor vermelha sem manchas esverdeadas, com odor característico. Embalagem primária: polietileno atóxico com 1kg do produto, com registro do selo de inspeção federal (SIF) e/ou do selo de inspeção estadual (SIE), rotulagem de acordo com a legislação vigente.
3 e 4	PEITO DE FRANGO CONGELADO - CORTE DE FRANGO, TIPO PEITO DE FRANGO. Especificação Complementar: sem pele. Sem osso. Adição máxima de água de 6%. Produto deve seguir a legislação vigente. Registro do SIF e/ou SIE. Aspecto firme, não amolecido e nem pegajoso. Cada peito de frango deve ser embalado individualmente. Embalagem primária: em sacos de polietileno atóxico, contendo 1000g do produto.



5 e 6	CARNE SUINA PERNIL (PERNIL EM PEÇA SEM OSSO) Especificação Complementar: Congelada em peça. Embalagem primária plástica transparente a vácuo. Em pacotes de 1 kg, inviolado, íntegros, não deve conter cristais de gelo no interior da embalagem, produto com coloração natural, característica, sem osso. Embalagem secundária em caixa de papelão.
-------	---

Foram identificadas as seguintes soluções para atendimento das demandas:

SOLUÇÕES PARA AQUISIÇÃO	
Solução 1	Utilização de materiais presentes no almoxarifado
Solução 2	Doação de outros órgãos públicos ou por iniciativa privada
Solução 3	Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.
Solução 4	Manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.
Solução 5	Realizar licitação própria.

Análise Comparativa das soluções possíveis:

ANÁLISE DAS SOLUÇÕES	
Solução 1	Esses materiais não constavam no almoxarifado
Solução 2	Não foram realizadas doações por outros órgãos públicos ou pela iniciativa privada
Solução 3	Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão.
Solução 4	Não foi encontrada intenção de registro de preços disponível para manifestação.
Solução 5	É possível a realização de licitação.

Identificação de possíveis fornecedores

Foi realizado também levantamento de mercado para identificação de possíveis fornecedores que atenderiam à necessidade da contratação, constatando-se a existência de amplo número de empresas concorrentes aptas a fornecer o bem a ser contratado.

SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Ao observar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela **solução 5 (Realizar licitação)**.

6. Descrição da solução como um todo

Para a solução como um todo, o CONTRATADO deverá entregar os gêneros alimentícios com os seguintes requisitos mínimos de aceitabilidade:

- Os produtos alimentícios deverão estar em conformidade com todas as normas e regulamentações aplicáveis, garantindo a segurança e qualidade, além de estarem dentro do prazo de validade.
- Deverão apresentar, de forma legível, a tabela de informação nutricional, número do lote, data de fabricação e data de validade, conforme exigido pela legislação.
- Os alimentos deverão ser entregues em embalagens apropriadas, que assegurem a integridade do produto, protejam contra contaminações externas e preservem sua qualidade durante o armazenamento e transporte.
- Para os itens 1 a 6, deverão ser apresentados os selos de inspeção técnica.
- Os itens 1 a 6 deverão possuir registro no Ministério da Agricultura ou em órgão competente, de acordo com a legislação vigente, a ser verificado pela secretaria na análise das amostras.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

A estimativa de consumo dos itens desse processo é justificada com base nos

seguintes critérios: as quantidades liquidadas através de processos licitatórios nos exercícios anteriores e necessidade anual de alimentação escolar, no período de 200 dias letivos acrescido da quantidade reserva em decorrência da inauguração de novas unidades de ensino.

Com isso, para a formação dos quantitativos, são levadas em consideração:

1. Estudo do número de escolas, alunos e programas;
2. Análise da disponibilidade de repasse do FNDE e recomendações nutricionais propostas pelo PNAE;
3. Elaboração de cardápio e definições de per capitas;
4. Estudo do consumo mensal: Número de Alunos x Per Capita x 20 dias letivos = Quantitativo mês;
5. Planejamento da compra anual: Quantitativo mensal x 10 meses e um quantitativo reserva para margem de segurança, pois podem ocorrer inaugurações de escolas, assim como a transformação de escolas para a modalidade integral.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MODALIDADE DE AQUISIÇÃO	QTDE. LIQUIDADADA DO PROCESSO	MÉDIA DA QTDE. LIQUIDADADA
1 e 2	CARNE MOÍDA BOVINA. OBTIDA DA MOAGEM DE MÚSCULO BOVINO SEGUIDO DO IMEDIATO CONGELAMENTO. Especificação Complementar: Isentos de tecidos inferiores como ossos e cartilagens. Gordura parcial máxima 15% e água 3% no máximo. Aspecto não pegajoso. Cor vermelha sem manchas esverdeadas, com odor característico. Embalagem primária: polietileno atóxico com 1kg do produto, com registro do selo de inspeção federal (SIF) e/ou do selo de inspeção estadual (SIE), rotulagem de acordo com a legislação vigente.	KG	135/2020	31.900	72.975
			111/2021	40.000	
			22025	100.000	
			23017	120.000	
3 e 4	PEITO DE FRANGO SEM OSSO CONGELADO - CORTE DE FRANGO, TIPO PEITO DE FRANGO. Especificação Complementar: sem pele. SEM OSSO. Adição máxima de água de 6%. Produto deve seguir a legislação vigente. Registro do SIF e/ou SIE. Aspecto firme, não amolecido e nem pegajoso. Cada peito de frango deve ser embalado individualmente. Embalagem primária: em sacos de polietileno atóxico, contendo 1000g do produto.	KG	135/2020	34.013	78.253
			111/2021	80.000	
			22025	79.000	
			23017	120.000*	
5 e 6	CARNE SUINA PERNIL (PERNIL EM CUBOS) Especificação Complementar: Congelada, cortados em cubos de aproximadamente 30g. Embalagem primária plástica transparente a vácuo. Em pacotes de 1 kg, inviolados, íntegros, não deve conter cristais de gelo no interior da embalagem, produto com coloração natural, característica, sem osso. Embalagem secundária em caixa de papelão.	KG	135/2020	700	2.850
			23017	5.000	

As demandas dos quantitativos necessárias do referente processo são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MÉDIA DA QTDE. LIQUIDADADA	QTDE. NECESSÁRIA	PLANEJAMENTO DE ENTREGA
1 e 2	CARNE MOÍDA BOVINA. OBTIDA DA MOAGEM DE MÚSCULO BOVINO SEGUIDO DO IMEDIATO CONGELAMENTO. Especificação Complementar: Isentos de tecidos inferiores como ossos e cartilagens. Gordura parcial máxima 15% e água 3% no máximo. Aspecto não pegajoso. Cor vermelha sem manchas esverdeadas, com odor característico. Embalagem primária: polietileno atóxico com 1kg do produto, com registro do selo de inspeção federal (SIF) e/ou do selo de inspeção estadual (SIE), rotulagem de acordo com a legislação vigente.	KG	72.975	130.000	Per capta de 60g por aluno x 10 meses letivos x 32.874 alunos x incidência 5 vezes ao mês: 98.622.000 gramas, ou seja, 98.622 kg. Os outros 31.378 kg licitados para as novas escolas a serem inauguradas e/ou colocadas em período integral, totalizando 130.000 kg.
3 e 4	PEITO DE FRANGO CONGELADO - CORTE DE FRANGO, TIPO PEITO DE FRANGO. Especificação Complementar: sem pele. Sem osso. Adição máxima de água de 6%. Produto deve seguir a legislação vigente. Registro do SIF e/ou SIE. Aspecto firme, não amolecido e nem pegajoso. Cada peito de frango deve ser embalado individualmente. Embalagem primária: em sacos de polietileno atóxico, contendo 1000g do produto.	KG	78.253	130.000	Per capta de 60g por aluno x 10 meses letivos x 32.874 alunos x incidência 5 vezes ao mês: 98.622.000 gramas, ou seja, 98.622 kg. Os outros 31.378 kg licitados para as novas escolas a serem inauguradas e/ou colocadas em período integral, totalizando 130.000 kg.



5 e 6	CARNE SUINA PERNIL (PERNIL EM PEÇA SEM OSSO) Especificação Complementar: Congelada em peça. Embalagem primária plástica transparente a vácuo. Em pacotes de 1 kg, inviolado, íntegros, não deve conter cristais de gelo no interior da embalagem, produto com coloração natural, característica, sem osso. Embalagem secundária em caixa de papelão.	KG	2.850	10.000	Per capita de 100g por aluno x 10 meses letivos x 8.883 alunos (apenas para alunos do tempo integral) x incidência 1 vez ao mês: 8.883.000 gramas, ou seja, 8.883 kg. Os outros 1.117 kg licitados para as novas escolas a serem inauguradas e/ou colocadas em período integral, totalizando 10.000 kg.
-------	--	----	-------	--------	---

O aumento na quantidade dos itens é justificado pela previsão de inauguração e ampliação de diversas unidades da rede pública municipal de ensino, bem como pela implementação de escolas em regime de tempo integral, que oferecerão almoço e lanche no contraturno. Essas mudanças resultarão em um considerável aumento na necessidade de gêneros alimentícios para atender adequadamente a essas novas demandas.

Quantitativo dos itens e locais onde serão utilizados:

LOCAIS ONDE SERÃO UTILIZADOS
CEI ARMANDO FREITAS PEREIRA
CEI ARRY ROCHA DE OLIVEIRA
CEI DARCY RIBEIRO
CEI DINORA GONDIM LINS ARAGAO
CEI DOLORES LUSTOSA
CEI DOMINGOS OLIMPIO
CEI FRANCISCO CLEMENTE BALBINO
CEI FRANSQUINHA OLIVEIRA
CEI GUARACY PARENTE
CEI IRACEMA RODRIGUES SAMPAIO DE SOUZA
CEI IRMA ANISIA ROCHA
CEI IVONIR AGUIAR
CEI JACYRA PIMENTEL GOMES
CEI JEAN TOREZ TRINDADE NETO
CEI JOAQUIM ELIAS
CEI JOSE LOURENCO DA SILVA
CEI MARGARIDA MARIA DE ABREU SILVA
CEI MARIA HELENA CELA MAGALHAES PINTO
CEI MARIA JOSE CARNEIRO
CEI MARIA LAIS SOUZA DE PAULA PESSOA
CEI MARIA LUCIANA LOPES LIMA
CEI MARIA MENEZES CRISTINO
CEI MIGUEL JOCELIO ALVES DA SILVA
CEI ONEIDE PESSOA DIAS
CEI PADRE JOAO MENDES LIRA
CEI RAIMUNDA OLGA MONTE BARROSO



CEI SERGIO BARBOSA
CEI TERESINHA MARINHO
CEI TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS
CEI TEREZINHA DE JESUS PONTE ARAGAO
CEI TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA
CEI VALTER VASCONCELOS
ESCOLA ANTENOR NASPOLINI
ESCOLA ANTONIO CUSTODIO DE AZEVEDO
ESCOLA ANTONIO MENDES CARNEIRO
ESCOLA ARAUJO CHAVES
ESCOLA CARLOS JEREISSATI
ESCOLA DELIZA LOPES
ESCOLA DINORAH TOMAZ RAMOS
ESCOLA ELPIDIO RIBEIRO
ESCOLA EMILIO SENDIM
ESCOLA FRANCISCO AGUIAR
ESCOLA FRANCISCO MONTE
ESCOLA FREDERICO AUTO CORREIA
ESCOLA GERARDO RODRIGUES
ESCOLA JACIRA MENDES OLIVEIRA
ESCOLA JOAQUIM BARRETO LIMA
ESCOLA JOSE ARIMATEIA ALVES
ESCOLA JOSE DA MATTA E SILVA
ESCOLA JOSE ERMIRIO DE MORAES
ESCOLA JOSE INACIO GOMES PARENTE
ESCOLA JOSE LEONCIO
ESCOLA JOSE PARENTE PRADO
ESCOLA LEONILIA GOMES PARENTE
ESCOLA MANOEL MARINHO
ESCOLA MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA
ESCOLA MARIA DO CARMO ANDRADE
ESCOLA MASSILON SABOIA DE ALBUQUERQUE
ESCOLA MOCINHA RODRIGUES
ESCOLA NETINHA CASTELO
ESCOLA ODETE BARROSO
ESCOLA OSMAR DE SA PONTE



ESCOLA PADRE OSVALDO CHAVES
ESCOLA PADRE PALHANO
ESCOLA PAULO ARAGAO
ESCOLA PERY FROTA
ESCOLA RAIMUNDO NONATO DE SALES
ESCOLA RAIMUNDO PIMENTEL GOMES
ESCOLA RAIMUNDO SANTANA
ESCOLA RAUL MONTE
ESCOLA TRAJANO DE MEDEIROS
ESCOLA VICENTE ANTENOR
ESCOLA YEDDA FROTA
ETI ALZIRA PAULO BRAGA
ETI ANTONIO LUZARDO DE AZEVEDO
ETI EDGAR LINHARES
ETI ELDA CAVALCANTE LIMA
ETI FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA
ETI JOAO DE DEUS DO NASCIMENTO
ETI JOSE MARIA FELIX
ETI JOSE PEREGRINO DE VASCONCELOS
ETI LEONEL BRIZOLA
ETI MARIA DE FATIMA SOUZA SILVA
ETI MARIA DE LOURDES VASCONCELOS
ETI MARIA DIAS IBIAPINA
ETI MARIA DORILENE ARRUDA ARAGAO
ETI MARIA JOSE SANTOS FERREIRA GOMES
ETI RAIMUNDO NONATO LINHARES
ETI TEODORO SOARES

8. Estimativa do Valor da Contratação

As unidades de medida de cada item da contratação, a quantidade estimada dos bens e o valor estimado na contratação baseou-se nos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei 14.133/2021, bem como no art. 19 do Decreto Municipal nº 3.212/2023.

O custo estimado da contratação possuirá caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas conforme justificativa em anexo a este ETP.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.



10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas nem interdependentes que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo em apreço encontra-se previsto no PCA - 2025 da Secretaria Municipal da Educação, item 208.

12. Resultados Pretendidos

A alimentação escolar de qualidade desempenha um papel essencial na vida dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral. A aquisição gêneros alimentícios visa não apenas garantir a oferta de refeições saudáveis e balanceadas, mas também contribuir diretamente para o desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes, promovendo a segurança alimentar e nutricional.

Dessa forma, a contratação proposta neste Estudo Técnico Preliminar visa alcançar os seguintes resultados:

- * Assegurar que todos os alunos tenham acesso a refeições adequadas e balanceadas, essenciais para seu crescimento físico e desempenho escolar, independentemente de sua condição socioeconômica;
- * Contribuir para a melhoria do desempenho escolar, favorecendo a concentração, o aprendizado e reduzindo os índices de evasão;
- * Promover hábitos alimentares saudáveis uma vez que alimentação escolar desempenha um papel crucial na formação de hábitos alimentares saudáveis, essenciais para prevenir doenças como obesidade e desnutrição desde a infância;
- * Otimizar os recursos públicos disponíveis, promover a sustentabilidade e reduzir o desperdício de alimentos;
- * Garantir que os alimentos adquiridos sejam seguros, de procedência confiável e estejam em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- * Manter e melhorar os indicadores de produtividade e qualidade na prestação de serviços públicos.

Essa iniciativa reforça o compromisso da administração pública com a educação e o bem-estar dos estudantes, promovendo, além do desenvolvimento físico e cognitivo, uma gestão eficiente e sustentável dos recursos públicos.

13. Providências a serem adotadas

Para a plenitude da solução contratada, não se faz necessária grandes adequações no ambiente do órgão/secretaria ou mudanças significativas nos procedimentos em uso.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental já abordados no item 4 deste ETP.

15. Declaração de Viabilidade

O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade.

Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas



formuladas, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.

16. Informações para formalização do processo administrativo

Forma de Contratação:

Modalidade da Lei n.º Lei 14.133/2021 com SRP: Pregão Eletrônico

Objeto:

Fornecimento:

☐ Não continuado

☒ Continuado

Tipo de Material

☒ Material de consumo

☐ Material permanente

Tipo de Licitação: Menor Preço por Item

Forma de fornecimento:

☒ Parcelada

☐ Integral

Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

☒ § 2º do art. 44 da Lei nº 123/2006 (empate ficto)

☐ inciso I do art. 48 da Lei nº 123/2006 (itens/Lotes exclusivos)

☐ inciso II do art. 48 da Lei nº 123/2006 (subcontratação)

☒ inciso III do art. 48 da Lei nº 123/2006 (cota reservada)

☐ § 3º do art. 48 da Lei nº 123/2006 (benefício local e regional)

☐ Não se aplica

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos desta secretaria/órgão, a ser informada quando da lavratura do instrumento de contrato.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. ANEXOS DO ETP:

ANEXO 1 - JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO ORÇAMENTO SIGILOSO



ANEXO 1 - JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO ORÇAMENTO SIGILOSO

A Secretaria Municipal da Educação - SME justifica a necessidade do Orçamento Sigiloso nesta contratação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 que determina, no seu art. 24, como também a aliena "f" do inciso III do art. 18. Do Decreto Municipal nº 3.213/2023, que desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Entretanto, o inciso I, do referido artigo da Lei 14.133/2021 o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo e, conforme o parágrafo único, na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Ressalta-se que o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público, apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances da licitação.

Cabe ressaltar, que a presente contratação não trata de licitação com o critério de julgamento por maior desconto, não sendo obrigatória a divulgação do orçamento estimado da contratação, e conforme justificativa a seguir busca-se demonstrar a necessidade do Orçamento Sigiloso nesta contratação.

Objetiva-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade do presente objeto da contratação, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados.

Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração.

Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade.

Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.



Diversos são os julgados da Corte de Contas federal cujo sentido é o de dispensar a publicação do orçamento estimado da contratação no edital do pregão. Vejamos alguns enunciados da jurisprudência selecionada do Tribunal:

Não é obrigatório que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários seja parte integrante do edital do pregão, mas o ato convocatório deve conter informações para obter tal orçamento. Acórdão nº 2816/2009 – Plenário – TCU.

Na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo administrativo relativo ao certame. Acórdão nº 394/2009 – Plenário – TCU.

Na modalidade pregão, o orçamento estimado não constitui elemento obrigatório do edital, contudo, deve estar inserido no processo relativo ao certame, bem como ser informado no ato convocatório os meios para obtenção desse orçamento. Acórdão nº 1513/2013 – Plenário – TCU.

Nas licitações sob a modalidade pregão, é obrigatória a inclusão do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários no processo administrativo que fundamenta a licitação, facultando-se ao gestor, caso julgue conveniente, incluir referido orçamento como anexo ao edital. Acórdão nº 5263/2009 – Segunda Câmara – TCU.

O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) optamos que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelos licitantes.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, informamos que o orçamento estimado é público, mas ele se mantém acessível apenas para os serviços administrativos (internamente) e para os órgãos de controle, sendo disponibilizado para os licitantes e quaisquer interessados após a fase de lances.



ANEXO II – MAPA DE RISCOS

1. MAPA DE RISCO PARA A FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
ETAPA:	1.1. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA		
RISCO:	Especificação deficiente da demanda		
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco provável	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, tipo de área por ambiente, quantidade e prazo de início e com setor de Licitação do órgão.	
AÇÃO CONTINGÊNCIA: DE		Havendo erro, devolver para complementação das informações.	
RESPONSÁVEL		REQUERENTE	
ETAPA:	1.2. CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco provável	IMPACTO: Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:		Adotar lista de verificação dos procedimentos a serem adotados para o planejamento de contratação	
AÇÃO CONTINGÊNCIA: DE		Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.	
RESPONSÁVEL		AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO	
ETAPA:	1.3. ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES		
RISCO:	Estudos preliminares deficientes		
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco provável	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos no art. 8º do Decreto Municipal nº 3.219, de 26 de julho de 2023.	
AÇÃO CONTINGÊNCIA: DE		Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares	
RESPONSÁVEL		EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO	
2. MAPA DE RISCO PARA A FASE DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO			
ETAPA:	2.1. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
RISCO:	Falha na elaboração Termo de Referência		
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco provável	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		Elaborar lista de verificação que identifique, no que couber, os requisitos previstos	
AÇÃO CONTINGÊNCIA: DE		Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos no art. 16 do Decreto Municipal nº 3.219, de 26 de julho de 2023.	
RESPONSÁVEL		EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO	



ETAPA:				2.2. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA			
RISCO:				Descumprimento de formalidade legal			
DANO:				Ausência da aprovação do Termo de Referência			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:			Pouco provável		IMPACTO:		Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:			Adoção de lista de verificação com item de aprovação do Termo de Referência				
AÇÃO CONTINGÊNCIA:			DE	Encaminhar ao requerente e à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.			
RESPONSÁVEL			REQUERENTE E AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO				
3. MAPA DE RISCO PARA A FASE DE LICITAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR							
ETAPA:				3.1. RECEPÇÃO DO PROCESSO PARA LICITAR			
RISCO:				Descumprimento de formalidade legal			
DANO:				Ausência de autorização superior para licitar			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:			Pouco provável		IMPACTO:		Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:			Adoção de lista de verificação contemplando o item "autorização da autoridade superior para licitar".				
AÇÃO CONTINGÊNCIA:			DE	Retornar o processo para submeter à aprovação da autoridade máxima.			
RESPONSÁVEL			AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO				
ETAPA:				3.2. ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO			
RISCO:				Restrição da competitividade, impugnação do edital			
DANO:				Retardamento, anulação ou revogação da licitação			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:			Pouco provável		IMPACTO:		Alto
AÇÃO PREVENTIVA:			Verificar a existência de cláusulas restritivas ou passivas de nulidades inseridos no processo pelo setor requisitante do órgão. Adotar editais padrões elaborados pela Central de Licitações do Município. Verificação da conformidade do processo pela assessoria jurídica.				
AÇÃO CONTINGÊNCIA:			DE	Retirar cláusulas restritivas ou passivas de nulidades pelo setor de licitações do órgão.			
RESPONSÁVEL			EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO				
ETAPA:				3.3. APROVAÇÃO DO EDITAL PELO SETOR JURÍDICO			
RISCO:				Descumprimento de formalidade legal			
DANO:				Ausência de aprovação do edital pelo setor jurídico			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:			Pouco Provável		IMPACTO:		Médio
AÇÃO PREVENTIVA:			Adoção de lista de verificação contemplando o item "aprovação do edital pelo setor jurídico" para posterior assinatura da autoridade máxima.				
AÇÃO CONTINGÊNCIA:			DE	Enviar o processo, mesmo, extemporaneamente, para apreciação jurídica.			
RESPONSÁVEL			ASSESSORIA JURÍDICA DO ÓRGÃO E AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO				
ETAPA				3.4. DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO COMISSÃO			